

**DEMOCRACIA PARTICIPATIVA E MOVIMENTOS SOCIAIS:
EDUCAÇÃO PARA CIDADANIA**

**PARTICIPATORY DEMOCRACY AND SOCIAL MOVEMENTS:
EDUCATION FOR CITIZENSHIP**

Kátia Ribeiro de Oliveira¹

Juvêncio Borges Silva²

RESUMO

A proposta deste artigo é simples, mas pode servir para o início de análises mais profundas sobre o tema da democracia participativa, dos movimentos sociais e da efetiva cidadania. A proposta argumentativa deste trabalho busca ,utilizando o método investigatório por meio de pesquisa bibliográfica e doutrinária com a técnica indutiva, aproximar a ideia de que independente da forma democrática, se representativa, ou participativa, o essencial é a educação para a cidadania. Cidadania definida por Calmon de Passos ,ou seja, cidadania efetiva e não tutelada, cidadania plena de viabilização e esta somente adquire-se por meio dos movimentos sociais. Nesta pesquisa não abordamos os movimentos de identidade cultural, apesar da sua imensa importância para a compreensão do contexto atual, tratamos somente dos movimentos políticos, pois abrange o objetivo do presente trabalho.

Na primeira fase do trabalho, buscamos contextualizar a participação popular no Estado Democrático de Direito. Conceituar a democracia participativa e o paralelo com a democracia representativa. E a responsabilidade dos movimentos sociais para a manutenção da democracia e conquista da cidadania. No segundo momento apontar as dificuldades para a legitimidade da participação e a questão da desobediência civil e do seu abuso, dando ênfase ao papel da educação para a cidadania.

Palavras-chave: Democracia participativa. Legitimidade. Movimentos sociais. Educação para cidadania.

ABSTRACT

¹ OLIVEIRA, Kátia Ribeiro de. Mestranda do Programa de Pós-Graduação em Direitos Coletivos e Cidadania da Universidade de Ribeirão Preto-SP.

² SILVA, Juvêncio Borges. Pós-doutor em direito pela Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, Doutor pela UNESP, mestre pela Unicamp, advogado, professor do Programa de Mestrado em Direitos Coletivos e Cidadania da Universidade de Ribeirão Preto-SP.

The goal of the article is simple, but can set the beginning of deeper analyses on the issues of participatory democracy, social movements and effective citizenship. The argumentative proposal of the work focuses on bringing together the idea, by means of the investigative method through bibliographical and doctrinal research with the inductive technique, that regardless of the democratic type, whether representative or participatory, education is essential for citizenship. Citizenship as it was defined by Calmon de Passos, ie, effective and untutored citizenship, citizenship with full viability, which is only acquired through social movements. In this research, we did not approach the cultural identity movements, despite their importance for the understanding of the current scenario; we dealt only with the political movements because they contain the goal of the present work.

In the first phase of the work, we aimed at contextualizing the popular participation in the Democratic Rechtsstaat. Conceptualize the participatory democracy and the parallel with the representative democracy, and the responsibility of the social movements for the maintenance of the democracy and achievement of citizenship. In the second phase, we pointed out the difficulties for the legitimacy of the participation and the issue of the civil disobedience and its abuse, emphasizing the role of the education for citizenship.

Keywords: Participatory democracy. Legitimacy. Social movements. Education for citizenship.

1 Introdução

Pela falta de representação respeitável no contexto atual da democracia brasileira, muito além de participação direta, dependemos da movimentação, da iniciativa dos cidadãos. Seja qual for o instrumento das demonstrações políticas, sempre devemos estar mobilizados para reagir. Mesmo o velho mantém sua juventude quando não se acomoda e nem sonha na medida somente do possível. A responsabilidade é de todos na construção do bem comum. Milatera, um poeta tibetano, nos faz refletir: “Tendo meditado sobre a doçura e a piedade, esqueci a diferença entre mim e os outros”. (BUARQUE, 2012, p.8-12)

2 Estado Democrático de Direito, Democracia Participativa e Movimentos Sociais

Neste trabalho discutiremos a democracia participativa como ideal da república brasileira no Estado obrigatoriamente liberal, considerando a

II CONGRESSO BRASILEIRO DE PROCESSO COLETIVO E CIDADANIA
UNIVERSIDADE DE RIBEIRÃO PRETO

atualidade onde a sociedade civil brasileira não se percebe mais representada politicamente. Para tanto, vamos partir dos conceitos de democracia, verbis:

“a expressão „democracia representativa. significa genericamente que as deliberações coletivas, isto é, as deliberações que dizem respeito à coletividade inteira, são tomadas não diretamente por aqueles que dela fazem parte mas por pessoas eleitas para esta finalidade.” (BOBBIO; 2000, p. 56).

“ a democracia participativa retoma o conceito rousseauiano de povo, povo-ícone, o povo do contrato social, donde a democracia compreendida como o regime que possibilita a participação dos governos na formação da vontade governativa.” (AMARAL;2001,p. 20).

A democracia precisa do liberalismo político e econômico. E este também é dependente da democracia. Somente no Estado em que os direitos humanos como a liberdade são constitucionalmente garantidos poderemos falar em democracia. Constituição fundamentada em princípios éticos, como acreditavam Constant, Tocqueville, Mill e a doutrina liberal para uma comunidade verdadeiramente livre. Democracia como sinônimo de participação. Neste estudo, consideramos a liberdade negativa de Berlin, uma vez que outros valores são tão importantes quanto a liberdade e do mesmo modo precisam ser protegidos como o direito à privacidade.

“Tão diferente é, na verdade, que acabou por gerar o grande confronto de ideologias que domina nosso mundo. Pois é isso, a concepção ‘positiva’ de liberdade, não a libertação de, mas a libertação para- levar uma forma prescrita de vida-, que os adeptos da noção ‘ negativa’ consideram, em certas ocasiões, nada mais do que um disfarce capcioso para uma tirania brutal.”(BERLIN;2005,p.236)

Mas alguns desafios ,além da Constituição, precisarão ser superados para alcançar a democracia participativa legítima e a cidadania efetiva.

Os movimentos sociais são instrumentos adequados para conquistar direitos individuais ou coletivos não efetivados ou invisíveis. E para enfrentar a constante luta para a cidadania, a sociedade precisa estar educadamente preparada, caso contrário continuará sendo manipulada em sua vontade ,e controlada ,e limitada pela própria democracia em que acredita estar inserida e participando.

Casquete, ao descrever os direitos sociais através dos movimentos sociais salienta que,

De acuerdo com esta función de detección de déficits, los movimientos sociales serían expresión de inquietudes sociales que giran alrededor de aspectos no tomados en consideración, a menudo ni siquiera percibidos por los canales encargados de actuar de correa de transmisión y de elevar las demandas sociales a la esfera resolutive de la política. (CASQUETE, 2006, p. 2-3)

Para Casquete, o papel dos movimentos sociais numa democracia não é o de ultrapassar ou substituir os partidos políticos, mas contribuir na deliberação dos objetivos e influenciar de forma relevante nas tomadas de decisões, legitimando assim o próprio poder estatal.

Quando abordamos os movimentos sociais, obrigatoriamente devemos tratar também da desobediência civil. Henry David Thoreau publicou o ensaio A desobediência civil (1849) que influenciou mais tarde Gandhi e seu movimento de resistência pacífica e Martin Luther King Jr. Thoreau argumenta que “todos os homens reconhecem o direito de revolução; isto é, o direito de recusar obediência ao governo, e de resistir a ele, quando sua tirania ou sua ineficiência são grandes e intoleráveis.” (THOREAU, 2012, p. 11)

Da cidadania provém o “direito à resistência ao abuso de poder, à usurpação ilícita conforme Geraldo Ataliba”. (GARCIA, 2004, p. 149)

3 Educação para a Cidadania Efetiva

Temos sempre que considerar que a cidadania tutelada não alcançou o nível democrático necessário para uma autêntica educação para a liberdade. Imprescindível esclarecer que apesar da liberdade civil não se confundir com a liberdade política, ambas se interligam. Calmon de Passos alerta que o “paternalismo institucional” ou cidadania tutelada, acaba por limitar, inviabilizar e enfraquecer os movimentos sociais para a busca e concretização da verdadeira democracia, e logo, para a cidadania efetiva. (PASSOS, 2005, p. 16) Uma sociedade somente pode ser considerada de fato livre quando educada.

II CONGRESSO BRASILEIRO DE PROCESSO COLETIVO E CIDADANIA
UNIVERSIDADE DE RIBEIRÃO PRETO

Qualquer que seja a posição filosófica ou mesmo teológica de alguém, uma sociedade não é o templo dos valores-ídolos que figuram na frente de seus monumentos ou em seus documentos constitucionais; o valor de uma sociedade é o valor que ela confere às relações humanas (...). Para compreender e julgar uma sociedade, é preciso penetrar em sua estrutura básica até o elo humano sobre o qual está construída; isso inegavelmente depende de relações legais, mas também de formas de trabalho, modos de amar, viver e morrer.” (MERLEAU-PONTY, 1969, p. XIV apud DALLMAYR, 2001, p. 38).

Mostrar a importância da participação social nas práticas governamentais e mesmo com nova forma de democracia, saber que o fundamental é não olvidar que a mudança básica é capacitar o povo para participar através da educação para cidadania, senão corremos o risco de continuar sem legitimidade. Tema que há cinquenta anos vem sendo discutido na América. Uma das promessas não cumpridas pela democracia segundo Bobbio e confirmada pelo fato de que as democracias mais expressivas na contemporaneidade estão desinteressadas pela política.

“Um regime de legitimidade política só pode ser a democracia. Este é o grande tema na agenda histórica dos nossos países hoje. É o que fica de essencial quando comparamos os dilemas da legitimidade política entre os anos 60 e os anos 80. E isso porque a democracia é o único regime que organiza, isto é, institucionaliza, o consentimento popular, sem o qual a legitimidade perece. E é este o único paradigma de que podemos dispor para discernir os dilemas da legitimidade política na atualidade.” (WEFFORT, Francisco C., 1987, p.10)

Para Roberto Amaral, a democracia no país precisa “avançar nas medidas da democracia semidireta”, quais sejam: “orçamento participativo; planejamento-cidadão ;iniciativa da participação direta da cidadania”. E aponta o exemplo da Venezuela, “com a profunda democratização da sociedade e do sistema econômico é a mais eficiente forma de promover mudanças sociais e públicas.” (AMARAL, 2001, p.52).

No entanto, para não ter como exemplo de democracia participativa um país cuja democracia é questionada. Vamos dispor de outro exemplo que é o caso da Califórnia. Na Califórnia ,mesmo com a população com notável qualidade de educação são apontadas práticas manipuladoras na democracia participativa, verbis:

Direct democracy in California was born in the hopes of bringing the people into the governance process, but it has led to a kind of audience democracy. Voters have become consumers of television sound-bite campaigns and new-media messaging, not authors of the laws they give to themselves. It was supposed to take the role of money out of politics but it has, instead, created a vast appetite for advertising. Getting on the ballot costs millions of dollars to pay for professional signature gatherers because the threshold of signatures required is so high (percent of the number of voters who turned out in the last election for statutes, and 8 percent for constitutional amendments). So instead of the process being open to everyone, it is open mostly to those organized interests that can pay the entrance fee. (FISHKIN, James, 2010, p. 01).

Sendo assim, tendo a sociedade participação direta ou representativa, nunca o cidadão deverá olvidar da luta pelas políticas públicas que efetivem as liberdades civis e políticas. Sendo educado para a desobediência civil, quando for o caso. Em algumas constituições, como a de Portugal e da Alemanha, esta já é uma realidade jurídica. Como depreendemos da clássica lição de Henry Thoreau:

Em geral, sob um governo como o nosso, os homens julgam que devem esperar até que tenham convencido a maioria a alterar as leis. Pensam que, se resistissem, o remédio seria pior que os males. Mas é culpa do próprio governo que o remédio seja de fato pior que os males. É ele, o governo, que o torna pior. Por que ele não se mostra mais inclinado a se antecipar e a providenciar as reformas? Por que não valoriza suas minorias sensatas? Por que ele chora e resiste antes mesmo de ser ferido? Por que não encoraja seus cidadãos a estar alertas para apontar suas falhas, e assim melhorar sua atuação para com eles? Por que ele sempre crucifica Cristo, excomunga Copérnico e Lutero e declara Washington e Franklin rebeldes? (THOREAU, 2012, p.17).

4 Metodologia

Foi utilizado o método investigatório por meio de pesquisa bibliográfica e doutrinária com a técnica indutiva.

5 Principais Resultados

Tratando a desobediência civil de uma forma de referência dos movimentos sociais, da manifestação popular, única solução para a efetiva

cidadania. A hipótese é que sem movimentos sociais não será possível inviabilizar leis injustas e sem resistência ficaremos presos, tutelados em uma quase cidadania.

6 Discussão

Quando tratamos do tema da democracia participativa, logo lembramos da necessidade da educação popular para a cidadania. Mas para alcançarmos a cidadania efetiva ainda será preciso ir além e educar para lutar por meio dos movimentos sociais. Mesmo que seja preciso desobedecer as leis. A questão é considerar a desobediência civil como legítima, ou seja, cabe nos casos de leis injustas e de resistência ao abuso de poder.

7 Conclusão

A liberdade é essencial para a construção de uma sociedade em que os programas estatais estejam em sintonia com as aspirações populares e do bem comum. Essa premissa liberal é um debate antigo e compreende a faculdade de buscar a garantia pelos princípios éticos e humanos. Mas para tanto é imprescindível educar. Não existe efetiva cidadania sem educação. Sem descuidar para o perigo do abuso do direito à desobediência civil. Caso contrário, mudamos a forma e os instrumentos da democracia, no entanto continuaremos presos aos mesmos problemas que tornaram a democracia representativa sem legitimidade ou “quase democracia” como diz Luiz Cláudio Diaz. Continuaremos presos na cidadania tutelada como denomina Calmon de Passos ou quase cidadania.

REFERÊNCIAS

AMARAL, Roberto. **A democracia representativa está morta; viva a democracia participativa.** In: GRAU, Eros Roberto; GUERRA FILHO, Willis

II CONGRESSO BRASILEIRO DE PROCESSO COLETIVO E CIDADANIA
UNIVERSIDADE DE RIBEIRÃO PRETO

Santiago (org.). Direito Constitucional: estudos em homenagem a Paulo Bonavides .São Paulo:Malheiros,2001.

BERLIN, Isaiah. **Estudos sobre a Humanidade**. São Paulo: Companhia das Letras,2005.

BOBBIO, Norberto, tradução de Marco Aurélio Nogueira. **O futuro da democracia**. 10ª ed. São Paulo: Paz e Terra,2000.

BUARQUE, Cristovam. Reaja. Rio de Janeiro: Garamond Ltda,2012.

CASQUETE, Jesus. El poder de la calle. Ensayos sobre acción colectiva. Madrid: Centro de Estudios Políticos y Constitucionales, 2006.

FISHKIN, James S. How to Fix California's Democracy Crisis. **The New York Times**, Stanford, Calif,10 de outubro.2011.The Opinion Pages , Op-Ed Contributor ,p.01 -03,

GARCIA, Maria. Desobediência Civil: direito fundamental. 2.ed.rev.atual e ampl . São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2004.

PASSOS, J. J. Calmon de. Cidadania Tutelada. In: FERREIRA, Luis Alexandre (org.). Hermenêutica, Cidadania e Direito. Campinas: Millennium, 2005.

THOREAU, Henry David. A Desobediência Civil; tradução: José Geraldo Couto.São Paulo: Penguin Classics Companhia das Letras, 2012.

WEFFORT, Francisco C. Dilemas da Legitimidade Política. In :Seminário “Cambios em Los Estilos de Desarrollo em el Futuro de America Latina. **CEPAL**.Santiago, Chile,1987.Disponível:<http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-64451988000200002.Acesso em: 01.09.2014.